



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 727/2025.

1. DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA AQUISIÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERICIA POR MEIO DE JUNTA MÉDICA**, para atender as necessidades para REGISTRO DE PREÇO, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde,, de acordo com as condições e especificações contidas neste instrumento:

1.2. Discriminação dos itens:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MED.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE PERICIA MÉDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO	UN	30	890,00	26.700,00
Valor Total Estimado					R\$ 26.700,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MED.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE PERICIA MÉDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO	UN	10	890,00	8.900,00
Valor Total Estimado					R\$ 8.900,00

1.3. **O valor estimado da contratação é de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais).**

1.4. A estimativa das despesas de cada apresentação foi calculada com base na apresentação de no mínimo de 03 (três) orçamentos e ou notas fiscais e ou contratos, pelo qual demonstram que o montante a serem pagos pelo Município de Palmeiro encontram-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

1.5. A presente contratação de serviços de medicina e segurança do trabalho como regime de execução DE ACORDO COM DEMANDA;

1.6. A presente contratação encontra amparo no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e, demais legislações aplicáveis, em razão do valor, com base em pesquisas de preço praticados no mercado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma junta médica oficial é essencial para atender às determinações legais e garantir o cumprimento das normas que regem os servidores municipais, especialmente quando se trata de readaptação, reaproveitamento e a concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos. O Estatuto dos Servidores e a legislação pertinente exigem a realização de perícias médicas para



avaliar a capacidade laboral dos servidores, assegurando que aqueles em situação de vulnerabilidade de saúde sejam adequadamente amparados, seja por meio de readaptação funcional, reaproveitamento em outras funções ou concessão de auxílio-doença.

Atualmente, a ausência de uma junta médica oficial no município tem gerado atrasos na análise de pedidos, comprometendo o bem-estar dos servidores e a eficiência da administração pública. A demora na realização de perícias médicas pode resultar em prejuízos financeiros, como o pagamento de multas judiciais, e em contestações que sobrecarregam o Poder Judiciário.

A contratação de uma junta médica especializada garantirá a emissão de laudos técnicos confiáveis e imparciais, respaldados por profissionais qualificados e experientes. Isso não apenas assegurará o cumprimento das obrigações legais, mas também proporcionará maior segurança jurídica aos atos administrativos, reduzindo riscos de questionamentos e garantindo a transparência e a eficácia das políticas públicas de saúde e gestão de pessoal.

Para tanto, a contratação de uma junta médica oficial torna-se medida urgente e necessária, alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, visando atender às demandas dos servidores e garantir o pleno funcionamento da administração municipal.

3. EXECUÇÃO DO CONTRATO E SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados mediante a expedição de ordem de serviço, sendo formalizado por meio de Contrato Administrativo ou documento que o substitua, independentemente do instrumento firmado, incorporando-se a ele todas as regras deste Termo de Referência, ficando estabelecido como cláusulas todas as exigências, condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o termo e a Proposta de Preços da licitante vencedora.

3.2. A junta medica deverá ser composta por no mínimo 3 (três) profissionais, sendo:

3.2.1. Um médico especializado em medicina do trabalho;

3.2.2. Um médico generalista;

3.2.3. E outro profissional especialista de acordo com a especialidade a ser avaliada.

3.3. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, local adequado para realização da perícia no município de Palmeiro e ou local próximo, num raio de até 50 km da sede da CONTRATADA.

3.3.1. Esse local deverá ser ter instalações compatíveis com ambientes de consultórios médicos, com mobiliário adequado para o desempenho das atribuições dos profissionais da junta médica.

3.3.2. A limitação dar-se á em razão do deslocamento do servidor até o local da realização da avaliação pela junta médica, se for o caso.

3.4. A avaliação/perícia deverá ser agendada para dia útil, em horário comercial. Excepcionalmente, mediante justificativa escrita e concordância das partes, o serviço poderá ocorrer em dia não útil.

3.5. Caso não seja possível a prestação nos dias, locais e horários, conforme agendamento, a empresa deverá comunicar as razões com as devidas justificativas da impossibilidade da realização dos serviços com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo ou subcontratação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Em conformidade com o Art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, fica dispensado à indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1. O objeto do presente Termo possui natureza de bens e serviços comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de padrões e especificações usuais de mercado, em conformidade com o inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Aplica-se, de forma complementar/subsidiária as regras estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no mínimo.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

7.1. A contratação será feita por meio da seleção da proposta DE MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do inciso I do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO CONTRATO

8.1. Nos termos dos incisos I do art. 95 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), a Administração poderá optar pela substituição do contrato por outro instrumento hábil, tendo em vista que o valor da contratação em questão enquadra-se na previsão legal nos casos de dispensa de licitação, bem como, por ser uma aquisição de entrega imediata.

8.2. A CONTRATADA fica vinculada a toda as regras previstas neste Termo, da proposta e demais anexos passando a vigorar como regras e cláusulas contratuais, independentemente de transcrição.

9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

9.1. REGULARIDADE FISCAL:

9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e/ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).

9.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

9.1.3. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

9.1.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.5. Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT).

9.2. **As microempresas e as empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação mediante apresentação de ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitida por pessoa de direito público ou privado, com a identificação do signatário, ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão declarante, claramente identificada a razão social e o CNPJ do licitante.



9.3.2. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

9.4. EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS, CONSÓRCIOS E EMPRESAS ESTRANGEIRAS

9.4.1. Aplica-se a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006), devido ao valor estimado para a contratação desta licitação, que é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme determina o Decreto nº 8.538/2015. Esta condição poderá ser excepcionalizada quando da existência das condições constantes no artigo 49 da Lei 123/2006. Ressalta-se, entretanto, que, por ser mercado amplo, esta aquisição não deverá ser enquadrada nestas exceções.

9.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.5.1. De acordo com o art. 70 da lei Federal nº 14.133/2021, a **documentação de habilitação poderá ser dispensada no todo ou em parte** nas contratações diretas com entrega imediata e, nas demais contratações com inferiores a 25% (vinte e cinco) do limite das dispensas de licitação.

9.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10. DA FORMA DE ENTREGA:

10.1. O recebimento dos serviços, bem como o relatório conclusivo, deverá ser feito pelo servidor competente e, a fiscalização pelo devido cumprimento das normas contidas neste termo, devendo ser observados as quantidades, características, e boa técnica empregada, e demais previsões contidas neste termo e no respectivo contrato ou documentos que o substitua, ficando na inteira responsabilidade do fiscal do contrato

10.2. O prazo para entrega dos do relatório conclusivo deverá ser de até 5 (cinco) dias após a avaliação médica.

10.3. A licitante fornecedora deverá, OBRIGATORIAMENTE, informar à Secretaria Contratante endereço eletrônico de e-mail para envio das Autorizações de Fornecimento e/ou número de contato, preferencialmente que contenha WhatsApp para contato com um representante.

10.4. Os relatórios devem entregue ou encaminhado à sede da Contratada, devidamente assinado pelos profissionais responsáveis pela elaboração, de forma física e ou digital.

10.5. As despesas com transportes, taxas, impostos, encargos, inclusive trabalhistas, será de responsabilidade exclusiva a Contratada, respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato.

10.6. A realização da avaliação e a entrega do relatório conclusivo deverá ser realizada dentro dos prazos acima mencionado, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela Contratante.

10.7. Caberá ao servidor responsável pelo recebimento, a conferência da exatidão na NF emitida com a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço se foram entregues em sua totalidade, bem como, aferição se há o relatório conclusivo.

10.8. O recebimento dos itens constantes no presente Termo de Referência será



de fora provisória e definitiva, bem como, observar o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, quando couber:

10.9. Não havendo manifestação sobre o recebimento definitivo, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, dar-se-á por recebido os itens prosseguindo-se com os demais trâmites processuais.

10.9.1. Se os serviços não atenderem as especificações pactuadas ou estiver em desacordo com as especificações necessárias deverão ser rejeitados total ou parcialmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da notificação expedida pelo servidor responsável pela fiscalização, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

10.10. Os itens deverão, obrigatoriamente, estar de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento é de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrada do documento de crédito e/ou Nota Fiscal, isentos de erros, na repartição competente, previamente atestado por servidor designado para a fiscalização do contrato resultante deste procedimento.

11.2. As notas fiscais deverão, OBRIGATORIAMENTE, serem emitidas em conformidade com as Autorizações de Fornecimento a serem disponibilizada pela Secretaria de Agricultura, Estradas e Obras Públicas ou departamento responsável pela emissão.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus a CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações relativas ao fornecimento dos itens deste termo, bem como encaminhar todos os dados do servidor que passará pela avaliação da junta médica.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro das condições e prazos estabelecidos.

12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato objeto desse termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, irregularidades, por ação ou omissão, a título de dolo ou culpa, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta.

12.5. Receber o objeto deste Termo, na forma provisória e definido nos termos da lei.

12.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.7. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer



empregado ou preposto que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

12.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da contratação na forma e condições constantes na proposta e neste Termo.

12.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

12.10. Não praticar atos de ingerência ou embaraços quanto à realização plena do objeto deste termo, bem como, para entrega dos itens por parte da CONTRATADA.

12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida na Lei Complementar nº 123/2006.

12.12. Rejeitar qualquer item entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e anexos.

12.13. Solicitar que sejam substituídos os itens que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.

12.14. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas correspondentes, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços, com fiel observância dos preceitos éticos e normas pertinentes a natureza do serviço, nas especificações, prazos e condições estipuladas neste termo, bem como as normas definidas neste procedimento e no instrumento contratual, bem como na proposta vencedora.

13.2. Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações a que venha ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços.

13.3. Realizar a avaliação no dia e horário marcado e, confeccionar laudo conclusivo, de acordo com as especificações, prazos e condições, bem como, as definidas no instrumento contratual ou documento hábil que o substitua.

13.4. Fornecer as suas custas, o transporte próprio e necessário à entrega do relatório, salvo nos casos em que é expressamente vantajoso para a Administração a retirada na sede da empresa e o local indicado por ela.

13.5. Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas e danos, antes e durante a entrega do objeto.

13.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, a título de dolo ou culpa na execução do objeto deste termo, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação assumidas, no momento da assinatura até o fim de sua vigência, inclusive no período de prorrogação.

13.8. Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto, inclusive com encargos trabalhista e previdenciários decorrente deste termo.

13.9. Reparar, corrigir, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e sem importar em alteração do prazo de vigência do contrato assinado, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

13.10. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento da fiscalização da Contratante.



13.11. Fornecer endereço eletrônico de e-mail, número de telefone (preferencialmente WhatsApp) e nome completo do responsável pelo recebimento das ordens de fornecimento.

13.12. É de inteira e total responsabilidade da empresa manter as informações constantes do item anterior devidamente atualizadas, devendo comunicar por escrito ao Gestor(a) do Contrato, as alterações que porventura venham a ocorrer.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Objeto e atraso de execução do contrato ou qualquer inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 03 (anos) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

14.1.1. A liberação da empresa ou profissional da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.

14.2. As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, sobre valor global adjudicado:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato.
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) dar causa a inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega o objeto da licitação sem motivo justificado.
- h) apresentar falsa declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento da execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. De 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre valor global adjudicado ou contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

14.4. Quando as multas atingirem o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato ou instrumento hábil que o substitua, a Contratante poderá promover a extinção parcial ou total do contrato.



14.5. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (dias) dias úteis.

14.6. O Contratado será responsabilizado pelos prejuízos que comprovadamente acarretar à Administração Municipal, em decorrência de dolo ou culpa, ação ou omissão, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

15. PRAZO E VIGÊNCIA

15.1. A contratação dos serviços terá a duração de até 06 (seis) meses, contados da data assinatura, podendo ser prorrogado, devidamente justificado pela Administração na forma do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. Fica(m) designado(s) como fiscal(is) de contrato o(s) servidor(es) MARAI DE SOUZA RODRIGUES, matrícula 1.201, para acompanhamento e fiscalização dos itens mediante atesto na nota fiscal/fatura ou outro instrumento hábil que a substitua, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem, dentre outras: na verificação da conformidade entre a ordem de serviço e a nota fiscal, as quantidades, a emissão de relatório da avaliação contendo: data de emissão, dados do servidor, assinatura de todos os membros da junta médica e a conclusão para os fins em que fora solicitado.

17.2. A fiscalização essa que poderá ser exercida por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 107 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento, controle do recebimento dos bens contratados.

17.4. A verificação da adequada como um todo deverá ser realizada com base nos critérios e condições previstos neste Termo de Referência.

17.5. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, caberá à fiscalização:

17.5.1. Solicitar a emissão da Nota Fiscal.

17.5.2. Receber e atestar a Nota Fiscal ou Fatura referente à aquisição dos itens, encaminhando-se ao setor responsável para o pagamento.

17.5.3. Emitir pareceres ou documentos equivalentes, em todos os atos relativos à execução contratual, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções.

17.6. A conformidade do projeto deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada, que contenha a relação detalhada do serviço prestado, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, contendo a solução.

17.7. Quaisquer exigências apontadas pela fiscalização, inerentes aos itens entregues, deverão ser prontamente atendidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE

17.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em



rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

17.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.11. Durante a execução do objeto, o fiscal/técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos itens, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.12. O Fiscal de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo rejeitar no todo em parte, os serviços e itens prestados.

17.13. O acompanhamento e a fiscalização do respectivo contrato administrativo, atendidas as suas demandas e disponibilidades orçamentárias e financeiras caberá ao servidor designado no item 16.1.

17.14. A fiscalização de que trata este item NÃO EXCLUI E NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Palmelo/GO 20 de fevereiro de 2025.

AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE DEPARTAMENTO